



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PUBLICADO

Vol. 37

30/06/76

LEI Nº 212 DE 29 DE

Junho

DE 1. 976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Duas Barras, autorizado a conceder mediante Decreto, dispensa de pagamento dos juros de mora, multa, correção monetária e demais cominações legais, incidentes sobre débitos de contribuintes em atraso com o erário municipal, desde que seja efetuado o pagamento da dívida no prazo de 30 (trinta) dias.

§ Único - Atendidas as conveniências da Prefeitura, o Prefeito Municipal poderá prorrogar, por períodos sucessivos o prazo fixado no "CAPUT" deste artigo.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder o parcelamento da dívida ativa, que não esteja sob cobrança judicial, desde que o interessado requeira o benefício e assine o competente termo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 29 DE

JUNHO DE 1. 976.

Victorino Araujo de Barros

= VICTORINO ARAUJO DE BARROS =

= P R E F E I T O =